Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo
Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional
Av. Fernando Ferrari, 514 - UFES - Goiabeiras - Vitória - ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

Ofício 05/Adufes/2021

Vitória 19 de fevereiro de 2021.

À Presidenta da Comissão de Política Docente do CEPE

Profa. Dra. Liliana Aparecida Pimenta de Barros

Assunto: Alterações à Resolução CEPE nº 60/1992

Trata-se de contribuições da Adufes à atualização da Resolução nº 60/1992 - CEPE, da qual participaram, além da Diretoria, docentes filiadas/os que integram o Conselho de Representantes e/ou Grupos de Trabalho do sindicato (Política Educacional e/ou Carreira Docente).

A primeira versão foi encaminhada em 4 de fevereiro ao prof. José Luiz dos Anjos (parecerista da Comissão de Política Docente) e, posteriormente, após reunião realizada em 19 de fevereiro, fizemos alguns ajustes acordados na reunião.

Cabe ressaltar que buscamos na atualização do documento efetuar os ajustes mais significativos em relação à proposta original, mas consideramos muito proveitosas as discussões feitas na reunião com a CPD, que ajustam pontos propostos nesta minuta.

1. Ementa: ESTABELECE CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÕES DE CARGA HORÁRIA PARA OS DOCENTES DA UFES.
Destacar que diz respeito somente magistério superior.

É importante que a reformulação da Resolução nº 60/1992 aponte em seu texto que as Professoras da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT têm regulamentação específica quanto ao tema desta resolução. Essa regulamentação específica consta nas Resoluções 27/2016 e 12/2017 - CEPE. Quando as professoras da carreira EBTT propuseram essa regulamentação específica, consideraram o teor da Resolução 60/1992 no debate.

Se tal reformulação suscitar novos debates em torno do teor das Resoluções 27/2016 e 12/2017, que se referem às atividades EBTT na Ufes, **é imprescindível** que o CEPE se volte às professoras EBTT no sentido de debater esse tema com as docentes, especialmente sobre a carga horária didático-aula, tomando como referência as Resoluções 27/2016 e 12/2017 (solicitação das docentes EBTTs).

2. Oferta de disciplinas: "Sugestão de que cada professor seja responsável por pelo menos uma disciplina obrigatória por semestre letivo na GRADUAÇÃO, como professor principal, ou pelo menos, como um dos professores da disciplina. Com exceção dos casos previstos na própria regulamentação" (contribuição professor Éder Carlos Moreira).

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo
Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional
Av. Fernando Ferrari, 514 - UFES - Goiabeiras - Vitória - ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

Em discussão na reunião da CPD, concordamos que é preciso ajustar os termos de disciplina "obrigatória", quanto à semestralidade e quanto à oferta ajustada às necessidades da matriz curricular dos cursos de graduação (19/02).

3. Art. 2º da Resolução CEPE nº 60/1992

Análise e justificativa

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/1996), em seu Art. 57, determina que "Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de **oito horas semanais de aulas**".

Em consonância, o Regimento Geral da Ufes, em seu Art. 178, estabelece que "Nenhum docente poderá ter carga horária de aulas inferior a 8 (oito) horas semanais, em qualquer regime".

Desse modo, entendemos que **o Art. 2º da Resolução CEPE nº 60/1992 deve ser mantido** (caput e parágrafo único), uma vez que vai ao encontro das determinações legais superiores.

4. Inclusão de Artigo sobre "composição de carga horária didático-aula" na Resolução CEPE nº 60/1992

Análise e justificativa

A LDBEN nº 9394/1996, em seu Art. 67, Inciso V, garante que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação assegurando-lhes "**período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho**".

O Decreto Federal nº 9235/2017, que "Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino", em seu Art. 93, Parágrafo único, assinala que "O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, **vinte horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação**".

Em conformidade, o Regimento Geral da Ufes, em seu Art. 178, Parágrafo único, institui que "A carga horária máxima de aulas **não poderá ser superior a 12 (doze) horas no regime de vinte horas semanais de trabalho nem superior a 20 (vinte) horas nos regimes de 40 horas semanais e de dedicação exclusiva**".

O Art. 4º da Resolução CEPE nº 60/1992 define que nos regimes de 40h e Dedicação Exclusiva (DE), os docentes devem também exercer outras atividades (pesquisa, extensão, administração). Contudo, sublinha em seu § 1º que "Poderão ficar isentos das atividades previstas nas alíneas deste artigo os professores que assumirem, no mínimo, **16 (dezesseis)**

horas aula semanais" e, ainda: "§ 2º A critério do Departamento, levando-se em consideração a especificidade das disciplinas, bem como o número de três ou mais programas diferentes, a maximização far-se-á com um mínimo de **12 (doze) horas aula semanais**, desde que o docente assuma uma das atividades previstas no anexo IV [atividades administrativas que exigem 3 horas semanais de dedicação] ou as criadas de acordo com o artigo 6.º desta Resolução".

A distribuição da carga horária semanal das disciplinas e seus respectivos créditos está designada no "Manual do Coordenador" (p. 7) nos seguintes termos: "A distribuição da carga horária semanal se faz entre carga horária Teórica, de Exercícios e de Laboratório. Para o cálculo do número de créditos se utiliza o seguinte procedimento: Cada hora semanal de aula teórica corresponde a 1 (um) crédito, cada duas a três horas de carga horária de exercícios equivalem a 1 (um) crédito e cada duas a quatro horas de carga horária de laboratório mais 1 (um) crédito". O Manual traz ainda um quadro explicativo a respeito da contagem para "exercício" e "laboratório":

Exercícios	Carga Horária								
Total	< 30	30 a 45	60 a 75	90 a 105	120 a 135	150 a 165	180 a 195	210 a 225	240 a 255
Semanal	1	2 ou 3	4 ou 5	6 ou 7	8 ou 9	10 ou 11	12 ou 13	14 ou 15	16 ou 17
Créditos	0	1	2	3	4	5	6	7	8

Laboratório	Carga Horária								
Total	< 30	30 a 60	75 a 120	135 a 180	195 a 240	255 a 300	315 a 360	375 a 420	435 a 480
Semanal	1	2 a 4	5 a 8	9 ou 12	13 a 16	17 a 20	21 a 24	25 a 28	29 a 32
Créditos	0	1	2	3	4	5	6	7	8

Diante do exposto, se os créditos são contabilizados em múltiplos de 15h; se os créditos de carga horária teórica equivalem a 1 hora/aula; se com 16 horas/aula semanais o professor cumpre integralmente sua jornada de 40h; podemos inferir que cada **crédito** de carga horária **teórica** é multiplicado por **2,5h**, sendo este o fator/hora destinado ao estudo, planejamento e avaliação das atividades de ensino dos professores.

Esta é uma compreensão tácita que encontramos em resoluções, portarias e instruções normativas de Departamentos e Centros de Ensino da Ufes (a exemplo do Departamento de Direito (CCJE), Departamento de Computação e Eletrônica (CEUNES), Centro de Artes, Centro de Educação), mas que não está evidenciada nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo relevante sua normatização.

Antes de seguir, julgamos importante destacar que o Regimento Geral da Ufes menciona até 12h/aula para o regime de vinte e horas e até 20h/aula para os regimes de 40h e DE. O que se percebe, portanto, é que as efetivas horas de trabalho de estudo, planejamento e avaliação não foram consideradas. Assim, se multiplicarmos 20h/aula pelo fator 2,5 alcançaríamos a soma de 50h, extrapolando a carga horária de trabalho semanal do docente. Contudo, como observado nas orientações do "Manual do Coordenador", a relação crédito/carga horária para "exercício" e "laboratório" é diferenciada, o que permite a propositura de regulamentação com base em seus **créditos**. Vejamos alguns exemplos:

4 disciplinas de 60h teóricas (4 CR) = 16 créditos x 2,5h = 40h

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo
Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional
Av. Fernando Ferrari, 514 - UFES - Goiabeiras - Vitória - ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

4 disciplinas de 30h teóricas + 60h exercício (4 CR) = 16 créditos x 2,5 = 40h

4 disciplinas de 30h teóricas + 30h laboratório (3 CR) = 12 créditos x 2,5 = 30h

4 disciplinas de 15h teóricas + 30h laboratório (2 CR) = 8 créditos x 2,5 = 20h

Assim, entendemos que a Resolução do CEPE, dada sua abrangência, não poderá detalhar cada caso e por isso sugerimos que a formulação **se baseie no cálculo de créditos multiplicados pelo fator 2,5** e que acrescente à Resolução os parâmetros de créditos existentes no "Manual do Coordenador", que não estão vinculados a nenhuma resolução do CEPE.

No caso da concessão de carga horária para orientações, compreendemos que também é necessário regulamentar a matéria e encontramos de 1 a 2 horas computadas, às vezes por orientação e às vezes por aluno. Assim, sugerimos que seja padronizado separadamente dos demais encargos, como já vem sendo praticado por Departamentos e Centros de Ensino. Ressaltamos que não vemos razão para atribuir carga horária diferenciada entre os níveis (graduação e pós-graduação), pois cada qual, com sua natureza e especificidade, exige o empenho docente para levar a bom termo a orientação dos estudantes.

Proposta

A partir da pesquisa de normativas que tivemos acesso, propomos a seguinte redação:

> Art. xxxx – A carga horária didático-aula dos docentes será calculada por composição entre Atividade de Ensino e Atividade Complementar de Ensino.
>
> § 1º - Considera-se **Atividade de Ensino** o período didático desempenhado em sala de aula, em laboratório, em campo e/ou espaços correlatos, desde que prevista no plano de ensino da disciplina, com correspondente carga horária, vinculada a cursos de graduação, programas ou cursos de pós-graduação, cujo cumprimento confira crédito acadêmico.
>
> I – A distribuição da carga horária semanal se faz entre carga horária Teórica, de Exercícios e de Laboratório (T.E.L.).
>
> II – Cada hora semanal de aula teórica corresponde a 1 (um) crédito.
>
> III – Cada duas a três horas de carga horária de exercícios equivalem a 1 (um) crédito.
>
> IV – Cada duas a quatro horas de carga horária de laboratório equivalem a 1 (um) crédito.

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo
Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional
Av. Fernando Ferrari, 514 - UFES - Goiabeiras - Vitória - ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

Exercícios	Carga Horária								
Total	< 30	30 a 45	60 a 75	90 a 105	120 a 135	150 a 165	180 a 195	210 a 225	240 a 255
Semanal	1	2 ou 3	4 ou 5	6 ou 7	8 ou 9	10 ou 11	12 ou 13	14 ou 15	16 ou 17
Créditos	0	1	2	3	4	5	6	7	8

Laboratório	Carga Horária								
Total	< 30	30 a 60	75 a 120	135 a 180	195 a 240	255 a 300	315 a 360	375 a 420	435 a 480
Semanal	1	2 a 4	5 a 8	9 ou 12	13 a 16	17 a 20	21 a 24	25 a 28	29 a 32
Créditos	0	1	2	3	4	5	6	7	8

§ 2º - Considera-se **Atividade Complementar de Ensino** o período dedicado pelo docente à preparação de aulas de graduação ou de pós-graduação, à correção de provas e exercícios, à elaboração de projetos de ensino e outras atividades didáticas ligadas a tais disciplinas, bem como ao atendimento dos alunos matriculados nas mesmas.

~~I – Cada disciplina ministrada, conforme descrito no § 1º deste Artigo, corresponde a 2,5h (duas horas e meia) de Atividade Complementar de Ensino.~~ Suprimir, pois se contradiz aos incisos seguintes (19/02).

II – Várias turmas de disciplinas com códigos distintos, com programas equivalentes, ofertadas num mesmo dia e horário são contabilizadas uma única vez.

§ 3º - A carga horária didático-aula será calculada tomando como referência os **créditos** conferidos às Atividades de Ensino, multiplicados por um fator de 2,5, correspondente às Atividades Complementares de Ensino.

§ 4º - No caso de disciplina de orientação, independentemente do número de créditos registrados no programa da mesma, a carga horária didático-aula será de 2 (duas) horas semanais por orientação.

I – Os encargos didáticos de orientação se aplicam a projetos e/ou monografias de final de curso de graduação, pós-graduação lato sensu, dissertações de mestrado e teses de doutorado.

II – A carga horária máxima de encargos de orientação é de 12 (doze) horas/aula semanais.

Houve ampla discussão a respeito das modificações que contemplem as diferentes naturezas das orientações, às quais entendemos que estarão observadas na próxima versão do documento (19/02).

5. Anexo II - Resolução nº. 60/1992 - CEPE

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo
Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional
Av. Fernando Ferrari, 514 - UFES - Goiabeiras - Vitória - ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE EXIGEM ATÉ 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS DE DEDICAÇÃO

- 1.º Secretário da ADUFES (alterar para Secretária/o Geral da Adufes)

Análise e justificativa

A Associação dos Docentes da Ufes foi criada em maio de 1978 e em agosto do mesmo ano foi aprovado seu Estatuto. Nele, a Diretoria foi denominada com os seguintes cargos (Art. 26): I – Presidente; II – 1º Vice-presidente; III – 2º Vice-presidente; IV – 1º Secretário; V – 1º Tesoureiro; VI – 2º Secretário; VII – 2º Tesoureiro. A partir da Assembleia Geral realizada em 01 de dezembro de 1992, a Associação passou a se constituir como Seção Sindical dos Docentes da Ufes. Em seu Regimento Interno, a composição da Diretoria passa a ter a seguinte denominação dos cargos: I – Presidente; II – vice-presidente; III – Secretário Geral; IV – 1º Secretário; V – Tesoureiro Geral; VI – 1º Tesoureiro; VII – 1º, 2º, 3º e 4º suplentes.

O que se observa a partir do cotejamento das normativas da Adufes, é que onde se lê "1º secretário da Adufes" no anexo II da Resolução nº 60/1992, aprovada em **setembro** de 1992, atualmente corresponde ao cargo de Secretária/o Geral (conforme Regimento de **dezembro** de 1992), daí a razão da solicitação de adequação.

6. Inclusão no Anexo II - Resolução nº. 60/1992 – CEPE

(Proposta alterada acatando proposição do parecerista em 19/02)

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE EXIGEM ATÉ 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS DE DEDICAÇÃO

- Tesoureira/o Geral da Adufes.

Análise e justificativa

De acordo com o Regimento Interno da Adufes, a diretoria é composta por:

> **Art. 29.** A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da ADUFES-S.SIND, sendo composta de:
>
> I – Presidente;
>
> II – vice-presidente; (que conforme Art. 37. "Compete ao vice-presidente: I – substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos; II – sucedê-lo, no caso de vacância do cargo").
>
> III – Secretário Geral; (que conforme Art. 38. "Compete ao Secretário Geral: I – substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o vice-presidente, na falta ou impedimento destes; II – auxiliar o Presidente em suas tarefas de elaboração e organização de correspondência; III – secretariar as Assembleias Gerais e as

Processo digital nº 23068.062769/2022-56 - Peça

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo
Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional
Av. Fernando Ferrari, 514 - UFES - Goiabeiras - Vitória - ES - CEP: 29075-910 - Cx Postal: 9027
C.N.P.J.: 27.538.271/0001-51
TEL.: (27) 3335-2717 - Fax: (27) 3227-3908

> reuniões da Diretoria; IV – elaborar as atas das Assembleias Gerais e súmulas das resoluções da Diretoria; V – elaborar planos e relatórios anuais de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria").
>
> IV – 1º Secretário; (que conforme Art. 39. "Compete ao 1º Secretário: I – substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos; II – sucedê-lo, no caso de vacância do cargo").

V – Tesoureiro Geral; (que conforme Art. 40. "Ao Tesoureiro Geral compete: I – administrar as finanças da ADUFES-S.SIND; II – elaborar balancetes semestrais e balanços anuais, apresentando-os à apreciação do Conselho Fiscal; III – elaborar o orçamento anual da entidade, apresentando-o à Assembleia Geral; IV – assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFES-S.SIND".

VI – 1º Tesoureiro; (que conforme Art. 41. "Compete ao 1º Tesoureiro: I – substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos; II - sucedê-lo, no caso de vacância do cargo").

VII – 1º, 2º, 3º e 4º suplentes (que conforme Art. 42. "Compete aos Diretores Suplentes: I – participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria, com direito a voz; II – assumir a condição de diretor efetivo em caso de afastamento temporário ou vacância de Diretores Efetivos, respeitada a hierarquia dos cargos, conforme o Art.29").

Desse modo, se observa que assim como a/o Presidenta/e, também Secretária/o Geral e Tesoureira/o Geral possuem atividades específicas e que demandam o tempo das/os professoras/es que estão no exercício dessas funções em prol de todas/os as/os docentes, mesmo aquelas/es que não são filiadas/os, uma vez que a defesa do sindicato por condições de trabalho, carreira e salário não se restringem às/aos sindicalizadas/os.

No que se refere ao **cargo de Secretária/o Geral**, ressaltamos que além do descrito sumariamente no Regimento, a atuação se estende para **atendimento de associadas/os**, participação em **fóruns e movimentos** dos quais a Adufes faz parte, execução de atividades em comissões e reuniões com **Conselho de Representantes, Grupos de Trabalho, instâncias da Ufes e do Andes-SN**, acompanhamento das **questões jurídicas** das/os associadas/os e da categoria, organização de **campanhas** promovidas pelo sindicato, local e nacionalmente - a exemplo, no momento, das ações contra a Reforma Administrativa, Movimento Vida de Servidor (que objetiva valorizar o serviço público de qualidade e acessível a todas/os, impactando positivamente a vida da população e que já alcançou quase 1 milhão de pessoas) e a série de vídeos "Adufes nos Centros – onde a Ufes é feita" (vídeos dos centros de ensino (1 por centro), divulgando dados dos cursos, número de alunos, docentes, técnicos e destacando a relevância dos centros na produção científica, de modo a valorizar os serviços e servidores públicos – este projeto está em andamento com previsão de divulgação do primeiro vídeo em fevereiro).

No caso do cargo de **Tesoureira/o Geral**, além do descrito sumariamente no Regimento **e das atividades anteriormente mencionadas em relação à Secretaria** (das quais

todas/os as/os diretoras/es participam), sublinhamos que "administrar as finanças" representa **acompanhar todas as despesas realizadas pela entidade** (campanhas, atos, reformas, contratos, doações etc.), analisar e conferir não somente balancetes semestrais e anuais, mas **mensais,** administrar a **vida funcional** das/os servidoras/es do sindicato (férias, pagamentos, frequência, benefícios etc.). Outrossim, nossa entidade oferece **plano de saúde** contratado pelo sindicato às/aos professoras/es, o que movimenta mais de 1.600 beneficiários, exigindo acompanhamento diário em prol da qualidade e preservação dos direitos das/os docentes junto ao plano.

Por fim, é importante destacar que a atividade sindical das/os diretoras/es **não é remunerada** e que nossa entidade tem hoje mais de 1.700 filiações, sendo a **maior seção sindical do Andes-SN na Regional Leste** (Minas Gerais e Espírito Santo) e **a 12ª maior seção sindical entre 94 filiadas ao Andes-SN (dados informados em janeiro/2021).** Isso coloca a Adufes e a Ufes em destaque no cenário nacional das lutas em defesa da universidade pública, do serviço e das/os servidoras/es públicas/os, sendo necessário dar condições às/aos diretoras/es que atuam na entidade.

Ana Carolina Galvão
Presidenta
Adufes Propositiva e Plural
Gestão 2019-2021